



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/CMAN

CONTRATO Nº 007/2021/CMAN

TERMO DE CONTRATÓ QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS E A EMPRESA ASSUNÇÃO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado DO MARANHÃO, com endereço na Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.121.042/0001-60, neste ato representada por seu Vereador Presidente, Senhor ADEMAR ESTEVES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de ANAPURUS - MA, portador do RG nº 000058786096-0 SSP/MA e CPF 813.409.403-10, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa ASSUNÇÃO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na RUA GUSTAVO COLACO, 228, CENTRO, CEP: 65.606-160, CAXIAS - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.131.109/0001-17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ANTÔNIO TADEU DE ASSUNÇÃO NETO, portador da OAB/MA 9652 e CPF nº. 009.745.693-48, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº.004/2021/CMAN, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 12/04/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Anapurus/MA para:

- a) Consultoria ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- b) Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro;
- c) Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa;
- d) Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro.
- e) Consultoria na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos - Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e às demais correlatas;

[Handwritten signature and stamp]
CNPJ 33.131.109/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3 O CONTRATADO atenderá à CÂMARA MUNICIPAL de ANAPURUS, através do seu sistema de atendimento, em regime de plantão, exceto nos finais de semana e feriados, para casos de urgência, através do Advogado, Senhor ANTONIO TADEU DE ASSUNÇÃO NETO.

1.4 Quando solicitado pela Câmara Municipal, o CONTRATADO deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

1.5 O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste Instrumento.

1.6 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os advogados ANTÔNIO TADEU DE ASSUNÇÃO NETO, JAILTON SOARES ALMEIDA e THAYANNE CASTELO BRANCO FERREIRA CARVALHO os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante prévia e formal autorização da Câmara Municipal, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento.


1.7 Sempre que houver a alteração dos profissionais indicados no item anterior, o CONTRATADO apresentará à Câmara Municipal, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).


CNPJ 12.121.042/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

3.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS compromete-se a efetuar o pagamento mensalmente, de acordo com a realização dos serviços, e mediante apresentação do documentos fiscal devidamente recebido e aceita pela CÂMARA. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o último dia do mês da prestação dos serviços.

3.2.1 - Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar o número do contrato, obrigatoriamente.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pela CÂMARA, através de seu responsável.

3.4 O valor constante do item 3.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura, despesas de cartórios e cópias de processos, as quais serão integralmente ressarcidas.

3.5 Os custos a serem ressarcidos pela CÂMARA deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

3.6 A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pela Câmara, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O contrato não ensejará direito a reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução é de até 31/12/2021, e terá vigência de 13/04/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O início deve se dar a partir da data de assinatura do contrato.

5.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

[Assinatura]
CNPJ: 12.121.042/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

01 Legislativa - 01.031 Ação Legislativa - 01.031.0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

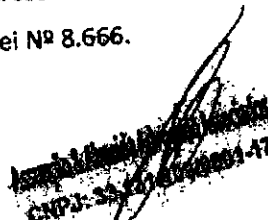
8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:


CNPJ 12.121.042/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II de Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93:

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a CÂMARA DE ANAPURUS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

9.1.3 - Advertência

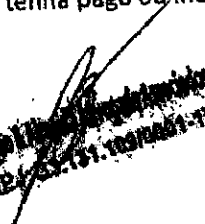
9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS.

9.1.5 - Declaração de Inidoneidade, de lavra do Presidente da Câmara Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. serão contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO


CNPJ 12.121.042/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-80

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado, no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

Assinatura e Rubrica
CNPJ 12.121.042/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro.
CNPJ 12.121.042/0001-60

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº 8.686/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Assinatura e Rubrica do Representante Legalizado
CNPJ: 30.121.042/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato à Câmara.

11.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

11.3 O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.

11.4 O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

11.5 O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

11.6 Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revella, não comparecimento a audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a Câmara, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

Assinatura e Rubrica do Contratado
CNPJ: 37.121.104/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

11.7 O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da Câmara em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

11.8 O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

11.9 O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

11.11 É vedado ao CONTRATADO transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data-limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Associação de Dirigentes Municipais Brasileiros
CNPJ 08.043.808/0001-47



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

12.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsa-lhe os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

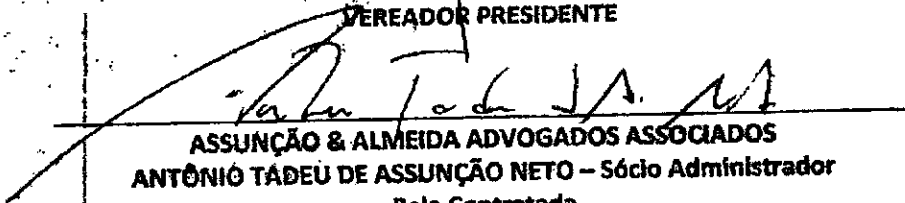
14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ANAPURUS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ANAPURUS - MA, 13 DE ABRIL DE 2021



CONTRATANTE
ADEMAR ESTEVES DE SANTANA
VEREADOR PRESIDENTE



ASSUNÇÃO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANTÔNIO TÁDEU DE ASSUNÇÃO NETO - Sócio Administrador
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) _____

CPF nº 225.342.293-20

(2) _____

CPF nº